



Número: **0802764-75.2021.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **03/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FERNANDO MOREIRA GONCALVES (AUTOR)		JOSE ADAILSON DA SILVA FILHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82813901	29/11/2023 16:16	Termo de Audiência	Termo de Audiência



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
4ª VARA MISTA DA COMARCA DE BAYEUX

Av. Liberdade, 900, Baralho, Bayeux - PB, CEP 58306-001 - TEL: (83) 99142-4593 - e-mail: bay-vmis04@tjpb.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL
CONCILIAÇÃO

Processo: 0801602-79.2020.8.15.0751

Unidade Judiciária: 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux – PB

Natureza da audiência: Conciliação

Data: 28/11/2023

Hora: 09:40.

Requerente: FERNANDO MOREIRA GONÇALVES.

Advogado(a): ÉRICK SOARES FERNANDES GALVÃO, OAB-PB 20190

Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT (CNPJ: 09.248.608/0001-04).

Preposto(a) do(a) requerido(a): João Breno de Oliveira Mendes / CPF: 076.206.664-43.

Advogado(s) do(a) requerido(a): André Luiz Ferreira Vasconcelos Sobrinho, OAB/PB 18747.

Aos 28 dias do mês de novembro de 2023, pelas 09h40, na sala de audiência da 4ª Vara do Fórum de Bayeux-PB, onde se encontrava presente o Dr. Francisco Antunes Batista, Juiz de Direito da 4ª Vara, comigo Técnico Judiciário ao final assinado. Feito os pregões de estilo, foi portado por fé a presença das partes e seus respectivos advogados. **Aberta a audiência, PELO MM. JUIZ FOI DITO:** Vistos, etc. A perícia designada no despacho de id. foi realizada nesta data, cujo laudo já se encontra anexado aos autos. Os advogados das partes já tomaram ciência do laudo, sem impugnação. **Fica o advogado da promovida desde já intimado para fazer o recolhimento dos honorários do perito, no prazo de 05(cinco) dias. Comprovado o recolhimento, expeça-se o alvará para levantamento dos honorários pelo perito, com as cautelas de praxe.** Outrossim, indagado das partes sobre a possibilidade de um acordo para resolução da lide, não houve proposta. Não havendo mais nenhuma prova a ser produzida, passo a fase das alegações finais, sendo que o advogado do autor as fez remissivas à inicial, e o da promovida, à contestação. Venham-me os autos conclusos para sentença. Intimados os presentes. Nada mais havendo a tratar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. Eu, Kleber Ferreira da Silva, servidor, o digitei.

FRANCISCO ANTUNES BATISTA



JUIZ DE DIREITO

